



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº00011/2016 (S02120-201602)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**FSB - COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA**

Com o NIPC 507 574 176 para a instalação localizada no Parque Industrial da Mitrena, lote 40, Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, tratamento mecânico e armazenamento temporário de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de março de 2021

Lisboa, 02 de março de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa  
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Celdas de Rainha

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

## Especificações anexas ao Alvará nº 011/2016

O presente Alvará é concedido à empresa FSB - Comércio e Recuperação de Resíduos, Lda, na sequência do procedimento de renovação submetido ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

### **1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho**

A operação de gestão em causa consiste na triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11<sup>(\*)</sup>.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

<sup>(\*)</sup> *Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

### **2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações de valorização
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 05	Embalagens compósitas	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 39	Plástico	
20 01 40	Metais	

### **3- Capacidade da instalação**

Quantidades máximas total anual a gerir 8050 Ton

Quantidades máximas instantânea 800 Ton

### **4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**Especificações anexas ao Alvará nº 011/2016**

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro (SIRER) a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**Especificações anexas ao Alvará nº 011/2016**

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Setúbal, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio

4.12- A empresa deve atualizar o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.14- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no nº 3 do artigo 2º da referida Lei.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 5000 m<sup>2</sup>.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 2400 m<sup>2</sup> e coberta.

**Especificações anexas ao Alvará nº 011/2016****5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Báscula de 40 ton, balança, guilhotina vertical, prensa, triturador de papel

**6- Identificação do responsável técnico**

Tiago de Brito Sequeira Lemos Branquinho

Nº CC10531796 9ZY7

**7. Localização e contatos**

Localização da sede - Rua de Santa Catarina nº 7, Guerreiros, freguesia e concelho de Loures

Localização da instalação: Parque Industrial da Mitrena, Lote 40

Georreferenciação: 38° 29' 36" N e -8° 47' 52" W

E-mail: [fsbatista@mail.telepac.pt](mailto:fsbatista@mail.telepac.pt), franciscobaptistalda@gmail.com

Tel: 265719084

Telemóvel: 966889089

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46772
2. CAE secundária: 49410, 38112, 38322

**8- Observações**

8.1- Planta de localização escala 1: 25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará nº 011/2016 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos nº 36/2011 emitido pela CCDRLVT, em 05 de maio de 2011

